



PROCESSO N° 560/14

PROTOCOLO N° 12.136.441-7
N° 13.287.510-3

PARECER CEE/CEIF N° 183/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MASTER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2013 a 26/04/13, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 544/14-SUED/SEED de 25/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 12/12/13, de interesse do Colégio Master – Ensino Fundamental e Médio, município de Dois Vizinhos, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 04 do protocolado 12.136.441-7. E, pelo ofício 1064/14 – SUEDE/SEED de 19/08/14, encaminha o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 04/08/2014, onde a direção do mesmo estabelecimento solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos (folha 03 do protocolado 13.287.510-3), apresentando a seguinte afirmação:

(...)

“Convém destacar que os procedimentos de solicitação para o credenciamento de Ensino para oferta da Educação Básica ao Colégio Master iniciou-se no ano de 2012 seguindo todas as etapas e orientações legais pertinentes.

Durante todo o processo o Colégio Master teve a supervisão do NRE de Dois Vizinhos, que acompanhou todo o credenciamento, e buscou cumprir a Deliberação n° 07/05 – CEE, a Resolução n° 112/06 – SEED e a Instrução n° 02/06 – DAE/SEED, sempre pautando subordinação às orientações do Núcleo.”

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em pensar os dois processos acima citados e informá-los em um só Parecer.



PROCESSO N° 560/14

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Master, localizado na Rua 28 de novembro, 126, Centro, município de Dois Vizinhos, mantido pela Sociedade Educacional Vale do Iguaçu S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1766/13, de 11/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 26/04/13 a 26/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1766/13, de 11/04/13, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 26/04/13 até 26/04/14 (fl. 08 a 10 do protocolado 12.136.441-7).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, à folha 17 do protocolado 13.287.510-3 informa que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental estão de acordo com a Matriz Curricular executada.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 29 do protocolado 12.136.441-7.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 114 a 116 do protocolado 12.136.441-7



PROCESSO N° 560/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICÍPIO: 0720 - DOIS VIZINHOS								
ESTAB.: 01451 - MASTER, C-EF M		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUCAC VALE DO IGUAÇU S/C LTDA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIÊNCIAS		2	3	3	6				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	3	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	26				
PC	ARTES CORPORAIS		1	1	1	1				
	L E M-ESPAHOL		1	1	1	1				
	L E M-INGLES		1	1	1	1				
	PROJETO DE LIVRE ESCOLHA		1	1	1	1				
PC	SUB-TOTAL		4	4	4	4				
TOTAL GERAL			27	27	27	30				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Junho DE 2014

Rosemeri Aparecida Back
Rosemeri Aparecida Back

Assistente Técnica - Núcleo Dois Vizinhos
ASSINANTE DO CEF-7 DO NRE
Doc. 7.643/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 69 a 101 e 126 do protocolado 12.136.441-7 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano	Matriculados	Desistentes/ transferidos	Retidos	Concluintes
Fundamental 9º ano	2013	15	0	0	15
Fundamental 9º ano	2014	14	0	0	Em andamento



PROCESSO N° 560/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 01/14, de 29/01/14, do NRE de Dois Vizinhos, integrada pelos técnicos pedagógicos: Hanielly P. Goes A. de Lima, licenciada em História, Márcia Balotin, licenciada em Pedagogia e Joel Anzileiro, licenciado em Física, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 117 do protocolado 12.136.441-7).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 17/04/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 119 do protocolado 12.136.441-7).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Master - Ensino Fundamental e Médio, de Dois Vizinhos. A instituição de ensino obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1766/13, de 11/04/13, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data de sua publicação no D.O.E., de 26/04/13, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2013 até 26/04/13, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Língua Portuguesa que é Bacharel em Comunicação Social.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 725981/14 emitido em 29/06/14 e a Licença Sanitária n° 430/13, de 14/07/14, estão em vigência (fls. 127 e 128 do protocolado 12.136.441-7).

Às folhas 122 a 145 do protocolado 12.136.441-7, foram apensados os seguintes documentos: cópias da Resolução Secretarial n° 1766/13, de 11/04/13, da Matriz Curricular vigente, do Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais; quadro de alunos; Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Relação de Docentes do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 560/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental do Colégio Master - Ensino Fundamental e Médio, município de Dois Vizinhos, mantido pela Sociedade Educacional Vale do Iguaçu S/C Ltda, autorizado para o período de 26/04/13 até 26/04/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 26/04/14 até 26/04/19;

b) a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2013 a 26/04/13 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 15 e 16 do protocolado 13.287.510-3.

Adverte-se a SEED e o Colégio Master, de Dois Vizinhos de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docente habilitado para a disciplina de Língua Portuguesa;

b) atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2013 até 26/04/13, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 560/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE